



Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do RS
Rua Cel. Fernando Machado, nº 820 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS - CEP 90010-320
Fone: 51 3224-2000 – fetrafirs@fetrafis.org.br – www.fetrafirs.org.br - CNPJ: 92.962.232/0001-49

Ofício FETRAFI/RS/SG-159/2020
de 2020.

Porto Alegre, 10 de novembro

Ilmo. Sr. Presidente do
Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA
Porto Alegre

A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – Fetrafi/RS por sua diretoria ao cumprimentar Vossa Senhoria, informa que tomou conhecimento que a Diretoria do Banrisul decidiu desconsiderar aplicabilidade dos protocolos e das recomendações das autoridades de saúde, que recomendam evitar a proximidade social, como única medida até agora eficaz, para evitar a contaminação e o adoecimento com a Covid-19.

CONSIDERANDO a inexistência de uma vacina ou remédio autorizados para produção em escala, a projeção da OMS de que isso só venha a ocorrer a partir do ano que vem (fonte: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52669/OPASBRAFLIMCOVID-19200018_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y) e o anúncio da retomada dos procedimentos de *lockdown* em diversas regiões da Europa;

CONSIDERANDO o vácuo de políticas em nível nacional para o combate à disseminação do vírus e a “cruzada ideológica” do governo federal que, sem o menor embasamento científico, encoraja a população a sair para as ruas vetorizando ainda mais o contágio;

CONSIDERANDO a curva ascendente de contágio entre nossos colegas, o adoecimento psíquico gerado pela sobrecarga de trabalho, pressão por metas e atendimentos, a situação geral de estafa mental por conta da pandemia e, mais grave ainda, o fato de que já perdemos pelo menos dois membros da Família Banrisul para esta terrível doença – sem contar possíveis contágios e mortes colaterais de clientes e usuários:

A propósito do tema em questão, a Fetrafi/RS julga importante lembrar Vossa Senhoria e os demais integrantes da Diretoria do Banco, que a redução de riscos à saúde relacionado com o trabalho, faz parte dos Direitos dos Trabalhadores previstos no inc. XXII do artigo 7º da Constituição Federal, assim redigido:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Ainda como consequência deste princípio fundamental de nossa Carta Magna, vale lembrar a possibilidade de responsabilização civil de alguém que causa dano à saúde de outrem por imprudência, pois assim agindo está praticando um ato ilícito.

Sobre a ilicitude, diz o **Código Civil**:

*“Art. 186. **Aquele que, por ação** ou omissão voluntária, negligência ou **imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Sobre a obrigação de reparar o dano, diz o **Código Civil**:

*“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), **causar dano a outrem**, fica obrigado a **repará-lo**.”*

Além disso, como consequência de quem coloca em risco a vida ou saúde de outrem, considera-se importante observar que este ato também causa consequência criminal a quem o pratica. Vejamos como tipifica tal ato o nosso Código Penal:

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

A Entidade ressalta que o objetivo desta é dividir com Vossa Senhoria e com os demais integrantes da Diretoria do Banco, as consequências que podem advir da atual medida tomada, que, na prática, considera não mais existir o perigo iminente que cada pessoa passa, ao se deslocar de sua residência – via de regra utilizando um transporte público – e ir para um ambiente de trabalho sem ventilação natural e com concentração de pessoas, que não se tem como saber se estão ou não contaminadas pelo Coronavírus.

Por fim, recorda que a presente atitude da Fetrafi/RS cumpre o seu dever de defender os seus representados (inc. III do art. 8º da Constituição Federal) e Vossa Senhoria de gerir esta empresa que é orgulho de todos os gaúchos(as).

Assim, espera a sua exata compreensão sobre o posicionamento desta Federação quanto a necessidade de tratamento digno e humano para os empregados(as) do Banco.

ATENCIOSAMENTE.

DENISE FALKENBERG CORRÊA
FURQUIM
Colegiado Executivo/Saúde no Trabalho
Executivo/Formação
DFC/fv

ANA MARIA BETIM
Colegiado